
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201500044003201
INTERESSADO: Escola Vovó Artiman
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/12/2015

Parecer/Voto CEE/CEB N. 379/2017

1. Histórico

A **Escola Vovó Artiman**, mantida pela Nerys e Bizinoto Educacional Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 14.924.847/0001-77, localizado na Av. Santana, Nº 560, Qd. 39, Lt. 26, Bairro de Lourdes, Anápolis/GO, requer deste Conselho, o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 954/2012, fls. 03/04;
- ✓ Contrato de Sociedade Empresária, fls. 05/06;
- ✓ Declaração Socioeconômicas, fls. 10/13;
- ✓ Certidão de Habite-se, fl. 15;
- ✓ Alvará de Funcionamento, fl. 18;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 22/40;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 42/83;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 84/85;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 87;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 88;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 89/90;
- ✓ Distribuição de Alunos por Sala, fl. 91;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 92;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 93/100;
- ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fl. 101;

2. Análise

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201500044003201
INTERESSADO: Escola Vovó Artiman
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/12/2015

A **Escola Vovó Artiman** obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 954/2012, com vigência de até 31/12/2015.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1- Em relação ao acervo, foi informado o número total de 290 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
- 2- O Regimento Escolar apresenta flagrantes impropriedades nos Artigos 23 e 27, que tratam das decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar. Este documento não pode em nenhum dos seus artigos contrariar a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Vovó Artiman**, mantida pela Nerys e Bizinoto Educacional Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 14.924.847/0001-77, localizada na Avenida Santana, N. 560, Qd. 39, Lt. 26, Bairro de Lourdes, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.
- **Renovar a Autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201500044003201
INTERESSADO: Escola Vovó Artiman
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/12/2015

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** os arts. 23 e 27, do Regimento Escolar que tratam as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201500044003201
INTERESSADO: Escola Vovó Artiman
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/12/2015

estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 09 dias do mês de junho de 2017.


Lara Barreto
Conselheira Relatora